



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 426 DE 13 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre obras e edificações irregulares e em desacordo com a Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972, Lei nº 63, de 13 de abril de 1973, e Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. As obras e edificações antigas existentes em terrenos particulares até a data da publicação desta lei que estejam em desconformidade com a Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972(Código de Postura); Lei nº 63, de 13 de abril de 1973 (Código de Obras), e Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999, (Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Porto Velho), poderão ser regularizadas pela administração pública, a pedido do interessado, respeitando-se os padrões mínimos encontrados na própria edificação, desde que estes não comprometam saúde ou integridade física do proprietário do imóvel ou de terceiros.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município